



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.658/94.

"COMPLEMENTA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DA LEI 1.634/93, DE 29/11/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, daz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Acrescenta-se item à alínea "a" do Parágrafo do Artigo 1º da Lei nº 1.634/93, de 29 de novembro de 1993;

* Acima de 500Kwh/mês: 14,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

Artigo 2º = Acrescenta-se alíneas ao Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 1.634/93, de 29 de novembro de 1993;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo B" (Baixa Tensão)

* Até 30 Kwh/mês: 2,91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 51 a 70 Kwh/mês: 5,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 71 a 100 Kwh/mês: 6,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 101 a 150 Kwh/mês: 8,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 151 a 200 Kwh/mês: 11,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

* De 201 a 300 Kwh/mês: 13,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 301 a 400 Kwh/mês: 14,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

* De 401 a 500 Kwh/mês: 16,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

Continua. . .





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.658/94.

* Acima de 500 Kwh/mês: 18,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

c) Classe Residencial-Grupo "A" (Alta Tensão)

* Até 1.000 Kwh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 1.001 a 5000 Kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa Mwh

* Acima de 5.000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

d) Classe Comercial-Serviços e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)

* Até 1.000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* De 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

* Acima de 5.000 Kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES,

09 de Março de 1994..

REGISTRADA E PUBLICADA EM,

09 de Março de 1994

YVONE DAS GRAÇAS GOMES GOBBO

Sec. Mun. Adm e Finanças
(Interina)

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

